

1 **Ata da Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do**
2 **Paraná realizada em 03 de junho de 2016.**

3 Aos três dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis, às nove horas, na Sala do Conselho
4 Universitário, reuniu-se o Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da
5 Universidade Federal do Paraná, sob a presidência do Reitor, Professor Doutor Zaki Akel
6 Sobrinho. Presentes o Vice-Reitor, Professor Doutor Rogério Andrade Mulinari e os
7 Conselheiros Titulares Blênio Cezar Severo Peixe, Carlos Eduardo Zacarkim, Roberta Paulert,
8 Maria Cristhina de Souza Rocha, Eduardo Todt, Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin,
9 Graciela Inês Presas Areu, Arnaldo Vicente, Lillian Medeiros de Mello, Lillian Daisy
10 Gonçalves Wolff, Luiz Fernando de Lima Luz Junior, Marisa Fernandes de Castilho, Renato
11 Silva de Sousa, Altair Pivovar, Roseli Terezinha Boschilia, Rosa Maria Cardoso Dalla Costa e
12 Valter Antonio Maier. Presentes também os Conselheiros Suplente Marcelo Correa Cavadinha
13 Barbosa e Raciele Ivandra Guarda Korelo. Também Presentes a Pró-Reitora de Gestão de
14 Pessoas, Senhora Laryssa Martins Born, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, Professora
15 Rita de Cássia Lopes, a Pró-Reitora de Extensão e Cultura, Professora Deise Cristina de Lima
16 Picanço, representando a Pró-Reitoria de Graduação, Professora Maria Lúcia Accioly Teixeira
17 Pinto, e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Professor Edilson Sérgio Silveira.
18 Justificou sua ausência o Conselheiro Cristian Mendez Alcantara. Havendo quorum a
19 Presidente declarou aberta a sessão colocando em votação a ata da sessão de vinte e seis de
20 fevereiro de dois mil e dezesseis. Nos informes, o Presidente fez a leitura do Requerimento da
21 Conselheira Caroline Arns de Santa Cruz Arruda de afastamento do cargo de representante
22 titular da Comunidade Externa do COUN e do CEPE por motivo de desincompatibilização
23 conforme determina legislação eleitoral para eleição municipal. O Presidente reforçou a
24 importância da participação da sua suplente, Conselheira Maria Cristhina de Souza Rocha,
25 durante o período de afastamento. Em seguida solicitou-se aos representantes discentes a
26 indicação de 1 (um) representante da categoria para integrar o Comitê Gestor do FDA (Fundo
27 de Desenvolvimento Acadêmico) nos termos do art. 3º da Res. 11/99-COPLAD. A indicação
28 ficou de ser encaminhada posteriormente à SOC. Ainda nos informes foi designada comissão
29 do CEPE para revisão da Resolução 66/98-CEPE, que estabelece normas para o afastamento
30 de docentes da UFPR, a qual ficou composta pelos seguintes membros: Conselheiros, Renato
31 Silva de Sousa, Lillian Daisy Gonçalves Wolff, Marisa Fernandes de Castilho e indicações da
32 PROGEPE e PROGRAD. Na sequência foram apresentados informes sobre as atividades da
33 Comissão responsável pela proposta institucional de Creditação de Extensão na UFPR. O
34 Conselheiro Blênio César Severo Peixe solicita a inversão de pauta do item 11 para ser
35 relatado em primeiro lugar. Pedido aceito pelo Conselho. A Conselheira Eva Cristina
36 Rodrigues Avelar DalMolin, em vista do recebimento de documentos adicionais entregues
37 pelo procurador da interessada no início desta sessão, solicitou a retirada de pauta do item 10 ,
38 referente ao **Processo nº 112500/2016-91** - Recurso à decisão do Conselho Setorial de
39 Ciências Biológicas que anulou o Concurso Público 407/15 - Educação Física, Corpo e
40 Cultura do Departamento de Educação Física de Adriana Inês de Paula. Pedido de retirada
41 aceito. Não havendo mais informes, passou-se à **Ordem do Dia: 01) Processo nº**
42 **107865/2015-12 - Recurso à decisão da 2ª Câmara do CEPE que indeferiu pedido de**
43 **afastamento do País para capacitação docente durante o período de estágio probatório**
44 **nos termos do art. 6º, inciso I da Res. nº 66/98-CEPE de Taiuani Marquine Raymundo.**

45 Processo relatado pelo Conselheiro Blênio Cezar Severo Peixe, que exarou o seguinte parecer:
46 “Diante do exposto, com a análise detalhada do pedido de reconsideração por parte
47 interessada, fundamentada na **legislação vigente Lei nº 12.772/2012**, que em seu Art. 30,
48 inciso primeiro, garante a possibilidade de “**participação de programa de pós-graduação**
49 **Stricto Sensu ou de pós-doutorado, independentemente, do tempo ocupado no cargo ou na**
50 **instituição**”. Além disso, na esfera departamental e setorial a interessada obteve pareceres
51 aprovando o seu pedido de afastamento, demonstrando o interesse público institucional
52 daquelas instâncias administrativas, inclusive, com a manifestação favorável em 2(dois)
53 momento neste processo por parte da Chefia imediata. **Sou de parecer favorável ao**
54 **afastamento no país da Profª Taiuani Marquine Raymundo para concluir o seu**
55 **Doutoramento na Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto, conforme pedido original da**
56 **interessada até a data de 16/07/2016**”. Em discussão vários conselheiros se manifestaram,
57 alguns destacando, no aspecto geral, a preponderância da avaliação do estágio probatório em
58 relação aos afastamentos docentes para capacitação, e outros apresentando ponderações no
59 sentido do caso específico da interessada, onde tanto o Setor quanto o seu departamento de
60 lotação atestam que a concessão do pedido não gerará prejuízos a sua avaliação de estágio
61 probatório e aos seus encargos didáticos assumidos por professor substituto. Outro ponto
62 abordado foi em relação ao período de tramitação do recurso nas instâncias do CEPE, que
63 aprovado de acordo com o período originalmente solicitado, concederia a recorrente o período
64 efetivo de 43 dias para a conclusão de seu doutorado. Verificada a tramitação dos autos,
65 constatou-se que a mesma seguiu fielmente as disposições regimentais. Após mais algumas
66 manifestações o parecer do relator foi colocado em votação sendo indeferido por maioria de
67 votos (17x01). De acordo com o disposto no § 1º do artigo 21 do Regimento do CEPE, foram
68 designados os Conselheiros Renato Silva de Sousa, Lillian Daisy Gonçalves Wolff e Lilian
69 Medeiros de Melo para elaboração do parecer com as motivações referentes ao voto
70 majoritário, lavrado nos seguintes termos: “A *solicitação da requerente foi aprovada no*
71 *Departamento de Terapia Ocupacional e pelo Setor de Ciências da Saúde, o que caracteriza o*
72 *interesse público do afastamento da Profa Taiuani Marquine Raymundo para cursar o*
73 *Doutorado em Ciências na Universidade de São Paulo, no período de 28/12/15 a 16/07/16.*
74 *Todavia, do tempo de afastamento solicitado restariam apenas 43 (quarenta e três) dias para*
75 *o dia 16/07/16 para a professora dedicar-se ao curso. Adicionalmente, os trâmites*
76 *administrativos que concorrem para a derradeira publicação do afastamento em Diário*
77 *Oficial restringiriam ainda mais o período de afastamento solicitado. Portanto, o parecer*
78 *majoritário dos conselheiros presentes é DESFAVORÁVEL à solicitação de afastamento da*
79 *requerente*”. **02) Processo nº 097742/201566 - Proposta de Criação do Departamento de**
80 **Prevenção e Reabilitação de Gabinete da Direção do Setor de Ciências Biológicas.** O
81 Relator de vista, Conselheiro Renato Nickel, acerca do pedido, apresentou o seguinte parecer:
82 “Este relator está de acordo com a criação do novo Departamento pelo Setor de Ciências
83 Biológicas devido à importância da profissão para saúde da população, áreas de atuação,
84 número de profissionais atuantes, estado atual e futuro de conhecimento da profissão e por
85 ser o único curso no Estado Paraná vinculado a uma Universidade Pública Federal. Sou de
86 parecer favorável à criação do Departamento com a denominação “Prevenção e Reabilitação
87 em Fisioterapia” com um número menor de professores do que o previsto no § 2º do Art. 38
88 do Estatuto da UFPR”. No momento seguinte o Relator original, Conselheiro Renato Silva de

89 Sousa, fez a leitura de seu parecer, nos seguintes termos: “No entendimento deste relator, a
90 Solicitação de Criação do **Departamento de Funcionalidade Humana (DFH)** está de acordo
91 com o Artigo 38, parágrafo 2º do Estatuto da UFPR, com exceção ao cumprimento da “alínea
92 c” e foi aprovada pelos Conselho Setorial do SCB. No entanto o Estatuto da UFPR no Artigo
93 79, parágrafo único permite, excepcionalmente, a criação de departamentos, com no mínimo
94 10 docentes. Art. 79. Enquanto não se configurarem as condições estipuladas no § 2º do art.
95 38, em relação a determinado departamento, os estudos respectivos serão reunidos a outro
96 departamento que com ele tenha maior afinidade. Parágrafo único. A criação de
97 departamentos, sem a condição estabelecida na letra “c” do § 2º do art. 38, será admitida
98 excepcionalmente, no caso de se encarregarem do ensino de pós-graduação e contarem pelo
99 menos com dez docentes. Conforme consta às folhas 05-06 do processo em tela, três
100 professores que atuam no curso de Fisioterapia já estão vinculados a cursos de Pós-
101 graduação, o que atende, ao menos parcialmente, ao Art. 79 do Estatuto da UFPR, uma vez
102 que o Paragrafo único do referido Estatuto não determina claramente que os dez docentes
103 tenham que estar vinculados ao ensino de pós-graduação. Ademais, como reforça o Diretor
104 do SCB (fl. 38) em diversas ocasiões este Egrégio Conselho aprovou a criação de
105 departamentos com número inferior a 15 docentes. Este relator concorda com a denominação
106 do novo Departamento (Departamento de Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia)
107 proposta pela Coordenação do Curso do Fisioterapia e aprovada pelo Conselho Setorial do
108 SCB e acata também a justificativa apresentado como resposta à diligência, pelo Diretor do
109 SCB apresentada às fl. 37. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL à criação do
110 **Departamento de Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia**”. Em discussão e havendo a
111 convergência entre os pareceres, ambos foram colocados em votação, sendo aprovados por
112 unanimidade. **03) Processo nº 096640/2015-23 - Projeto Pedagógico do Curso de**
113 **Administração Pública e extinção gradativa do Curso de Gestão Pública do Setor**
114 **Litoral.** Processo relatado pela Conselheira Lilian Medeiros de Mello que exarou parecer nos
115 seguintes termos: “De acordo com as justificativas apresentadas no PPC do curso que se
116 pretende criar, torna-se claro o entendimento de que o processo de extinção do Curso de
117 Gestão Pública e a criação do Curso de Administração Pública representa vantagens aos
118 estudantes com relação ao mercado de trabalho e para o próprio reposicionamento do curso
119 diante do Campo de Públicas conforme Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas em
120 2014. O curso de Gestão Pública optou por se adaptar às referidas Diretrizes Curriculares
121 constituídas pelo Campo de Públicas visto que a área de Gestão Pública não possuía diretriz
122 própria. De acordo com a Coordenadora do Curso de Gestão Pública, além da mudança de
123 nome houve apenas algumas alterações em ofertas e nomenclaturas de módulos que, segundo
124 a mesma, não representam mudanças significativas. Contudo, a extinção de um curso e a
125 criação do outro representa uma solução administrativa que ampara a mudança de
126 nomenclatura. A criação do Curso de Administração Pública não implica em aumento de
127 demanda de recursos humanos, financeiros ou materiais, e nem redimensionamento da
128 quantidade de vagas oferecidas pelo Setor Litoral. O processo está de acordo com a
129 resolução 30/90 CEPE, que estabelece as normas básicas para a implantação reformulação
130 ou ajuste curricular dos cursos de graduação. Pelo exposto, sou de parecer favorável à
131 extinção gradativa do Curso de Gestão Pública e a aprovação do Projeto Pedagógico do
132 Curso de Administração Pública”. Em discussão e votação, o parecer foi aprovado por

133 unanimidade. **04) Processo nº 106413/2015-13 - Projeto Pedagógico do Curso de**
134 **Licenciatura em Geografia do Setor Litoral.** O Relator, Conselheiro Roberto Filizola, assim
135 manifestou-se: “*Diante do exposto, e estando em conformidade com as normativas que regem*
136 *a matéria, sou de parecer favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de*
137 *Licenciatura em Geografia no Setor Litoral da UFPR*”. Em discussão e votação, o parecer foi
138 aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 092875/2015-46 - Projeto Pedagógico do Curso**
139 **de Relações Públicas e extinção gradativa do Curso de Comunicação Social da**
140 **Coordenação do Curso de Comunicação Social.** O Relator, Conselheiro Luiz Fernando de
141 Lima Luz Júnior, proferiu a leitura de seu parecer, conforme segue: “*Estando o processo*
142 *devidamente instruído, sou favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de*
143 *Relações Públicas, com a seguinte configuração básica: Natureza: Bacharelado Modalidade:*
144 *presencial Regime: semestral Turno de funcionamento: integral (M/N) Nº de vagas/ano: 30*
145 *Carga horária total: 3.205 h Prazo de integralização curricular: mínimo de 08 e máximo de*
146 *12 semestres*”. Em discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. **06) Processo**
147 **nº 092876/2015-91 - Projeto Pedagógico do Curso de Publicidade e Propaganda e**
148 **extinção gradativa do Curso de Comunicação Social da Coordenação do Curso de**
149 **Comunicação Social.** Processo relatado pelo Conselheiro Altair Pivovar, que devido a
150 ausência justificada foi lido pelo Conselheiro Luiz Fernando de Lima Luz Junior. Parecer:
151 “*Estando o processo devidamente instruído, sou favorável à aprovação do Projeto*
152 *Pedagógico do Curso de Publicidade e Propaganda, com a seguinte configuração básica:*
153 *Natureza: Bacharelado Modalidade: presencial Regime: semestral Turno de*
154 *funcionamento: integral (M/N) Nº de vagas/ano: 30 Carga horária total: 3.000 h Prazo de*
155 *integralização curricular: mínimo de 08 e máximo de 12 semestres*”, Em discussão e votação,
156 foi aprovado por unanimidade. **07) Processo nº 055670/2014-07 - Projeto Pedagógico do**
157 **Curso de Jornalismo e extinção gradativa do Curso de Comunicação Social da**
158 **Coordenação do Curso de Comunicação Social.** O Conselheiro Luiz Fernando de Lima Luz
159 Júnior, fez a leitura do parecer do Relator, do Conselheiro Altair Pivovar, conforme
160 segue: “*Estando o processo devidamente instruído, sou favorável à aprovação do Projeto*
161 *Pedagógico do Curso de Jornalismo, com a seguinte configuração básica: Natureza:*
162 *Bacharelado Modalidade: presencial Regime: semestral Turno de funcionamento: integral*
163 *(M/N) Nº de vagas/ano: 30 Carga horária total: 3.230 h Prazo de integralização curricular:*
164 *mínimo de 08 e máximo de 12 semestres*” Em discussão e votação, o parecer foi aprovado por
165 unanimidade. **08) Processo nº 080089/2015-04 - Proposta do Curso de Doutorado em**
166 **Engenharia Ambiental da PRPPG.** Proposta aprovada por unanimidade de votos, de acordo
167 com o parecer da Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin. **09) Processo nº**
168 **133426/2016-46 - Calendário para o Curso de Medicina Toledo do NAA/PROGRAD.**
169 Processo relatado pela Conselheira Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin que exarou o
170 seguinte parecer: “*Por estar de acordo com a legislação vigente na UFPR, sou de parecer*
171 *favorável à proposta de calendário para o ano letivo de 2016, apresentada pela Coordenação*
172 *do Curso de Medicina campus Toledo e a direção COPAP/PROGRAD/UFPR*”. Considerando
173 a perda do quorum para deliberação, os demais processos foram transferidos para a pauta da
174 próxima sessão. Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e
175 declarou encerrada a sessão, da qual eu, Dionei José da Silva, Secretário, lavrei a presente ata.